Fls. 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 127/2022.

EXPEDIENTE
06 / 12 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 127/2022, "***INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O DIA 21 DE NOVEMBRO COMO O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE FERIDAS CRÔNICAS***", de autoria do Vereador Professor Eustáquio Cândido da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 03/04 e do parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 05/07.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, I da Constituição Federal, bem como artigos 12 e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto em apreço visa instituir no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete data para conscientizar à população sobre a importância de tratar e prevenir as feridas crônicas.

O proponente, em sua justificativa, afirma que:

> *"Pacientes com feridas crônicas são considerados um problema de saúde pública, apresentam manejo clínico complexo, comprometimento da qualidade de vida do indivíduo, diminuição da mobilidade e das atividades laborais e significativo impacto nos cofres públicos com os custos da assistência.*
>
> *Diante do contexto, identificamos a necessidade de desenvolver ações capazes de gerar discussões e formular medidas capazes de melhorar a prevenção e a reabilitação dos pacientes com ferida crônica."*

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -05-Dez-2022-11:43-042726-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 127/2022.

Em seu parecer, a Procuradoria do Legislativo afirmou que:

> *"Cumpre ressaltar que inexiste óbice para a mera inclusão da data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de imposição de deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo."*

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, deverá pronunciar-se o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
06 / 12 / 22

Comunicado nº 327/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 126/2022	Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Eustáquio Cândido da Silva
PROJETO DE LEI 127/2022	Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o dia 21 de novembro como o Dia de Conscientização ao Tratamento e Prevenção de Feridas Crônicas.	Vereador Eustáquio Cândido da Silva

Glicinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681